



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 16, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Acrescenta ao art. 34 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público o inciso VII, prevendo a criação do Procedimento Interno de Ouvidoria – PIO.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e nos arts. 147 e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00134/2017-59, julgada na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2017;

Considerando que as ouvidorias atuam como mediadoras entre a Instituição e a sociedade e, para atuar com eficiência em suas competências, é preciso que exista autonomia na criação de procedimentos próprios;

Considerando que o Ministério Público, com a Constituição Federal de 1988, passou a ter atuação influente nos mais variados setores da sociedade, sempre com o escopo de defender, fielmente, a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o aprimoramento das Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, a partir da Ouvidoria Nacional, assegurando o direito à informação, à qualidade e ao controle dos serviços prestados pela Instituição;

Considerando que para o Ouvidor Nacional oferecer respostas positivas às demandas da sociedade e do próprio Ministério Público, é fundamental que possua instrumentos efetivos para o exercício pleno de suas funções;

Considerando a ausência de regulamentação própria do Conselho Nacional do Ministério Público, que preveja procedimento próprio para tratar das temáticas competentes à Ouvidoria Nacional; e

Considerando a necessidade de consolidar e sistematizar em procedimentos atuados especificamente, conforme a matéria, as informações prestadas pelas Ouvidorias do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público brasileiro e pelo próprio *Parquet*, no que couber, RESOLVE:

Art. O art. 34, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 34.

VII – instaurar o Procedimento Interno de Ouvidoria – PIO, administrativamente, por meio de sistema eletrônico, para os documentos destinados a estudo, manifestação ou desenvolvimento de atividades específicas relacionadas à Ouvidoria Nacional, e, em caso de relevância ou urgência, determinado por despacho fundamentado do Ouvidor Nacional, as informações do PIO instruirá o registro e a autuação nos termos do art. 37, deste Regimento.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de julho de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público